Projeto de Lei nº 4.727

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 451.773,29 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação - SMED	
11.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Educação	
11.001.12.365.0018.6.193.		Pagamento de salários e encargos sociais - Educação Infantil	
305 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	451.773,29
		Total Suplementação:	**451 .773,29**

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação - SMED	
11.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Educação	
11.001.12.361.0018.6.152.		Pagamento de salários e encargos sociais - Ensino Fundamental	
267 - 3.1.91.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	451.773,29
		Total Redução:	**451.773,29**

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que reforça dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para readequação do Orçamento Anual, alocando os recursos necessários visando a disponibilização de recursos para o pagamento de vencimentos e vantagens fixas de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2017.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal